



Entidade Adjudicante | MARINHA

Número Processo Edoclink | AQ_CENTR_OCC_1206_2024

Número Processo Despesa | 3024010361

Procedimento | Ajuste Direto (Critérios Materiais)

Objeto do Contrato | Serviços de Manutenção dos Postos de Transformação das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO) da Marinha, Lote II - Sul

CONTRATO N.º 77/DI/2024

ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| PARTE I | 2 |
| FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO | 2 |
| INTERVENIENTES NO ATO: | 2 |
| DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO | 2 |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO | 2 |
| DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO: | 2 |
| DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO..... | 3 |
| DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA..... | 3 |
| PARTE II | 3 |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS | 3 |
| Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO | 3 |
| Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA | 3 |
| Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO | 3 |
| Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 4 |
| Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL..... | 4 |
| Cláusula 6. ^a CAUÇÃO..... | 5 |
| Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS | 5 |
| Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO | 5 |
| Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO..... | 5 |
| Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS | 5 |
| Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE | 6 |

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – **Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Infraestruturas**, NIF 600012662, com sede na Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor de Infraestruturas, Capitão-de-mar-e-guerra João Manuel Alves Marques da Costa, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial Mota-Engil ATIV - Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., com sede na Estrada Nacional n.º 10, edifício Alverca Park, Piso 2, 2619-501 Alverca, e o capital social de 3.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva (NIPC) 503171565, representada neste ato por Augusto Almeida Mota Junqueiro e Hélder Dinis Vieira Fernandes na qualidade de representantes legais, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Aquisição de Serviços de Manutenção dos Postos de Transformação das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos da Marinha, Lote II - Sul, – NPD 3024010361.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Serviços de Manutenção dos Postos de Transformação das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos da Marinha, Lote II – Sul – NPD 3024010361, Ajuste direto por critério de materiais, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos (CCP).

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 07 de outubro de 2024, do Subdiretor de Infraestruturas, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva, exarado na proposta n.º 0308/2024, de 13 de setembro de 2024, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 29 de outubro de 2024, do Exmo Sr. Diretor de Infraestruturas, Capitão-de-mar-e-guerra João Manuel Alves Marques da Costa, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 12838/2024 de 21 de outubro do Superintendente do Material, publicado no Diário da República n.º 210, 2.ª série, de 29 de outubro de 2024, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 29 de outubro de 2024, do Exmo Sr. Diretor de Infraestruturas, Capitão-de-mar-e-guerra João Manuel Alves Marques da Costa, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 12838/2024 de 21 de outubro do Superintendente do Material, publicado no Diário da República n.º 210, 2.ª série, de 29 de outubro de 2024, em conjugação com o artigo 98.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção dos Postos de Transformação das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos da Marinha, Lote II – Sul – NPD 3024010361.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- Fazem parte integrante do contrato:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

- O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta, tendo o seu término a 21 de abril de 2025.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 2.404,16€, em que 1.954,60€ corresponde ao valor do fornecimento, e 449,56€ ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O segundo outorgante submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;

- c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2024 é de 2.404,16€, em que 1.954,60€ corresponde ao valor do fornecimento, e 449,56€ ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.19.C0.00 – assistência Técnica - outros, com o n.º de compromisso n.º 3024606849.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º- A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor de Infraestruturas, Capitão-de-mar-e-guerra João Manuel Alves Marques da Costa exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do seguinte elemento:

[REDACTED]

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura, seu término a 21 de abril de 2025.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - a. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- b. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

JOÃO MANUEL
ALVES
MARQUES DA
COSTA

Assinado de forma digital por JOÃO MANUEL ALVES MARQUES DA COSTA
Dados: 2024.11.12 14:11:17 Z

João Manuel Alves Marques da Costa
Capitão-de-mar-e-guerra

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **AUGUSTO ALMEIDA MOTA JUNQUEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.12 18:59:59+00'00'

Augusto Almeida Mota Junqueiro
Administrador

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **HÉLDER DINIS VIEIRA FERNANDES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.12 19:33:48+00'00'

Hélder Dinis Vieira Fernandes
Representante

